



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO N. 43/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova a normatização da criação e manutenção dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o parecer favorável da Comissão de Pesquisa, nos termos do art. 2º, V, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º Normatizar a criação e a manutenção dos Grupos de Pesquisa na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, que comporão a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais dos Grupos de Pesquisa da UFCSPA contribuir para:

- a) a consolidação da atividade de pesquisa na Instituição;
- b) a otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- c) a integração dos pesquisadores em redes de pesquisa;
- d) a nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art. 3º São objetivos específicos:

- a) congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;
- b) desenvolver pesquisas de natureza científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade universitária compatíveis com a missão institucional;
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem outros professores, técnicos e alunos nas atividades de pesquisa desenvolvidas nos referidos Grupos de Pesquisa;
- d) propiciar, ao estudante de graduação, a iniciação à pesquisa científica;
- e) contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares e/ou transdisciplinares;
- f) favorecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

g) estimular intercâmbios nacionais e internacionais e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFCSPA e sua divulgação para a sociedade;

h) simplificar e agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.

Definições

Art. 4º Entende-se por pesquisa, um conjunto de atividades rigorosamente organizadas a partir de métodos teóricos e/ou experimentais, desenvolvidas nos diversos campos do saber, com o objetivo de expandir o conhecimento e/ou de promover o bem-estar social.

Art. 5º Grupo de Pesquisa engloba um conjunto de pessoas (pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico) organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que apresentam envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e/ou do compartilhamento de instalações e equipamentos. Tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança dos pesquisadores no terreno científico ou tecnológico.

Art. 6º Líder é o pesquisador do grupo que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa e cuja função é coordenar e aglutinar os esforços dos demais pesquisadores, apontando novas perspectivas de atuação e investigação científica.

Art. 7º Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo. Estagiários pós-doutorais devem ser considerados como pesquisadores do grupo.

Art. 8º Estudantes são os alunos de cursos de graduação, voluntários ou bolsistas, e os de cursos de pós-graduação que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 9º Linha de pesquisa representa um ou mais temas aglutinadores de estudos que se fundamentam em tradição investigativa, dos quais se originam projetos de pesquisa cujos resultados guardam afinidades entre si.

Constituição, Criação e Manutenção

Art. 10. São requisitos indispensáveis ao líder de pesquisa:

- a) ser professor da UFCSPA, na ativa ou aposentado;
- b) ser pesquisador com título de doutor, com linha de pesquisa definida e liderança acadêmica naquele ambiente de pesquisa;
- c) ter produção científica relevante e compatível com a área de atuação, do pesquisador ou do grupo, nos últimos três anos;
- d) ter participação efetiva nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 1º Nos casos em que o professor tenha atuação apenas nos Cursos da Graduação da UFCSPA, poderá ser credenciado como líder mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa – ComPesq.

§ 2º É permitida a liderança em único Grupo de Pesquisa da UFCSPA. Havendo a necessidade de cadastrar a liderança de mais de um Grupo de Pesquisa da UFCSPA, estes poderão ser credenciados mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que observada a formação de rede nacional e internacional.

§ 3º O professor aposentado deve estar na condição de professor colaborador voluntário, nos termos da normativa vigente e devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores da UFCSPA.

Art. 11. São requisitos indispensáveis ao Grupo de Pesquisa:

- a) o líder deverá atender os requisitos apresentados no Art. 10;
- b) ser formado por no mínimo 5 (cinco) pesquisadores e no máximo por 10 (dez) pesquisadores;
- c) ter a participação de estudantes;
- d) ter no máximo 2 (dois) líderes;
- e) o número de linhas de pesquisa dependerá do número de pesquisadores, no máximo 10 (dez) linhas;
- f) cada pesquisador pode participar de no máximo 3 (três) Grupos de Pesquisa;
- g) cada estudante só poderá participar de um Grupo de Pesquisa.

§ 1º Nos casos atípicos, o Grupo de pesquisa poderá ser formado no mínimo por 1 (um) pesquisador e seus estudantes de graduação e pós-graduação.

§ 2º Grupo de Pesquisa atípico, será aprovado pela Comissão de Pesquisa - ComPesq.

§ 3º Havendo a necessidade de cadastrar mais de 10 (dez) pesquisadores no Grupo de Pesquisa da UFCSPA, estes poderão ser credenciados mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que observada a formação de rede nacional e internacional.

§ 4º Havendo a necessidade de incluir o estudante em dois Grupos de Pesquisa da UFCSPA, este poderá ser credenciado mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que seja observada a inserção em pesquisas multidisciplinares.

Art. 12. Para iniciar a formação de um Grupo de Pesquisa é necessário que o requerente protocole processo, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando o cadastramento do Grupo e, contemplando as seguintes informações:

- a) nome do grupo, nome(s) do(s) líder(es), unidades acadêmicas às quais estão vinculados e linhas de pesquisa;
- b) relação dos pesquisadores, estudantes e técnicos que comporão o Grupo;
- c) termo de concordância dos pesquisadores quanto à participação no grupo, devidamente assinado;
- d) descrição das linhas de pesquisa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

e) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica.

Art. 13. A ComPesq, como órgão assessor da PROPPG, avaliará a proposta para verificar o cumprimento dos requisitos dispostos nessa norma. A análise do pedido de certificação do Grupo de Pesquisa será efetuada levando em consideração os seguintes critérios: produtividade científica e tecnológica dos pesquisadores; liderança; número de linhas de pesquisa, professores/pesquisadores, estudantes e técnicos e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores. Será verificada, ainda, a eventual sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14. Após a aprovação da criação do Grupo pela ComPesq, o líder será cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, cabendo ao mesmo o registro das demais informações do Grupo.

Art. 15. Os Grupos de Pesquisa serão certificados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos, e credenciados periodicamente, após a análise da ComPesq.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa da UFCSPA já credenciados junto ao CNPq no momento em que esta Resolução entrar em vigor, terão um prazo de 3 (três) meses para se adequar às normas previstas nesta Resolução, caso não cumpram algum dos seus requisitos.

Art. 17. Os líderes de Grupos de Pesquisa obrigam-se a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação, quando assim convocados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Considerações Finais

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Resolução nº. 102, de 22 de agosto de 2011, expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente